TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Coordenadoria de Débito e Multa

Oficio nº 1.186/2024/CDM Ref.: Processo nº 1.054.135

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

Prezado Senhor.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da Segunda Câmara do dia 06/06/2023, nos termos do acórdão (peça 44), publicado no "DOC" de 12/07/2023.

Fica V. S^a. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que <u>a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.</u>

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3°, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA Coordenador de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Daniel Rodrigues Uchôa
Presidente da Caixa Escolar Vitor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, na época
Rua Marechal Floriano Peixoto, 215 - Casa B, Centro
JANUÁRIA - MG

CEP: 39.480-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 1.186/2024/CDM

PROCESSO: 1.054.135 **EXERCÍCIO:** 2015

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR VITOR RODRIGUES LOPES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA

DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 06/06/2023

PUBLICAÇÃO: DOC de 12/07/2023

TRÂNSITO EM JULGADO: 16/10/2023

RESPONSÁVEL: DANIEL RODRIGUES UCHOA

CPF: 049.457.396-17

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos valores repassados por meio dos Termos de Compromisso n.s 705782/2013 e 735592/2014, à Caixa Estadual Vitor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, tendo em vista a não comprovação de parte dos recursos recebidos na consecução do objeto do convênio (cheques liquidados sem as notas fiscais), peça 15 - página 35, quadro 20.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 9.500,00

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor dos Juros	Valor Corrigido com Juros
17/01/2014	R\$ 1.500,00	1,7733831	R\$ 2.660,07	121,0 %	R\$ 3.218,68	R\$ 5.878,75
21/05/2014	R\$ 3.000,00	1,7233898	R\$ 5.170,17	117,0 %	R\$ 6.049,10	R\$ 11.219,27
10/09/2014	R\$ 2.000,00	1,7033842	R\$ 3.406,77	114,0 %	R\$ 3.883,72	R\$ 7.290,49
04/10/2014	R\$ 3.000,00	1,7368316	R\$ 5.210,49	113,0 %	R\$ 5.887,85	R\$ 11.098,34

Valor devido: R\$ 35.486,85

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos valores repassados por meio dos Termos de Compromisso n.s 697773/2013; 699893/2013 e 731728/2014, à Caixa Estadual Vitor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, tendo em vista a não comprovação de parte dos recursos recebidos na consecução do objeto do convênio, sem a devida restituição do montante ao órgão de origem, assim como o desvio comprovado desses valores (peça 15 - páginas 68, 84 e 127).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 14.607,80

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor dos Juros	Valor Corrigido com Juros
20/12/2013	R\$ 2.267,80	1,7861514	R\$ 4.050,63	122,0 %	R\$ 4.941,77	R\$ 8.992,40
05/12/2014	R\$ 7.420,00	1,6797590	R\$ 12.463,81	111,0 %	R\$ 13.834,83	R\$ 26.298,64
22/08/2015	R\$ 4.920,00	1,5540697	R\$ 7.646,02	102,0 %	R\$ 7.798,94	R\$ 15.444,96

Valor devido: R\$ 50.736,00

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos valores repassados por meio dos Termos de Compromisso n.s. 709477/2013; 739168/2014; 742256/2014; 773019/2015; 776356/2015; 777305/2015; 781971/2015; 784390/2015 e 788482/2015, à Caixa Estadual Vitor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, tendo em vista a não comprovação de parte dos recursos recebidos na consecução do objeto do convênio, sem a devida restituição do montante ao órgão de origem, assim como o desvio comprovado desses valores (peça 15 - páginas 15, 159, 186, 165, 169, 199, 214, 226, 229 e 235.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 54.009,00

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor dos Juros	Valor Corrigido com Juros
05/02/2014	R\$ 4.500,00	1,7622809	R\$ 7.930,26	121,0 %	R\$ 9.595,61	R\$ 17.525,87
14/07/2014	R\$ 1.120,00	1,7086687	R\$ 1.913,71	116,0 %	R\$ 2.219,90	R\$ 4.133,61
22/08/2014	R\$ 1.600,00	1,7064502	R\$ 2.730,32	114,0 %	R\$ 3.112,56	R\$ 5.842,88
13/05/2015	R\$ 8.880,00	1,5907130	R\$ 14.125,53	105,0 %	R\$ 14.831,81	R\$ 28.957,34
10/06/2015	R\$ 1.920,00	1,5751194	R\$ 3.024,23	104,0 %	R\$ 3.145,20	R\$ 6.169,43
10/09/2015	R\$ 5.575,00	1,5501942	R\$ 8.642,33	101,0 %	R\$ 8.728,75	R\$ 17.371,08
15/10/2015	R\$ 1.410,00	1,5423288	R\$ 2.174,68	100,0 %	R\$ 2.174,68	R\$ 4.349,36
20/11/2015	R\$ 2.600,00	1,5305437	R\$ 3.979,41	99,0 %	R\$ 3.939,62	R\$ 7.919,03
19/11/2015	R\$ 26.404,00	1,5305437	R\$ 40.412,48	99,0 %	R\$ 40.008,36	R\$ 80.420,84

Valor devido: R\$ 172.689,44

Valor histórico total devido: R\$ 78.116,80

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 258.912,29

Restituição em responsabilidade solidária com MARIA DIVINA PEREIRA SANTOS (CPF 087.625.106-81).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/01/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 23/01/2024